

Prezado Credenciado,

A Postal Saúde – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, operadora de plano de saúde na modalidade de autogestão, efetua a retenção e recolhimento dos Impostos e Contribuições Federais e Municipais de acordo com as legislações vigentes.

Sobre os serviços de saúde prestados, em regra geral, são retidos o IRRF, PISPASEP, CSLL, COFINS, INSS e ISSQN. Para este último, somente ocorrerá a retenção do ISSQN para o credenciado que esteja domiciliado no município de Brasília - DF.

Quadro Demonstrativo dos Impostos e Contribuições a serem retidos:

PESSOA FISICA		
IMPOSTO	ALÍQUOTA	OBSERVAÇÃO
IRRF	CONFORME TABELA PROGRESSIVA	
INSS	11,00%	
ISS	2,00%	O ISS SERÁ RETIDO SOMENTE SE FOR DOMICILIADO EM BRASILIA/DF E NÃO POSSUIR INSCRIÇÃO NO CF/DF

PESSOA JURIDICA		
IMPOSTO	ALÍQUOTA	OBSERVAÇÃO
IRRF	1,50%	
COFINS	3,00%	
PISPASEP	0,65%	
CSLL	1,00%	
ISS	2,00%	O ISS SERÁ RETIDO SOMENTE SE FOR DOMICILIADO EM BRASILIA/DF

Qual a legislação utilizada em cada imposto?

IRRF/Pessoa Física – Decreto 3.000/99 - alíquotas de acordo com a tabela progressiva.

IRRF/Pessoa Jurídica – Decreto 3.000/99 – alíquota de 1,5% Serviços Pessoa Jurídica (Art. 647).

CSLL/Pessoa Jurídica – Lei nº 13.137/15 que alterou a Lei nº 10.833/03; IN SRF nº 459/2004 - alíquota 1% (Art. 31 Lei nº 10.833/03).

COFINS – Lei nº 13.137/15 que alterou a Lei nº 10.833/03; IN SRF nº 459/2004 - alíquota 3% (Art. 31 Lei nº 10.833/03).

PIS – Lei nº 13.137/15 que alterou a Lei nº 10.833/03; IN SRF nº 459/2004 - alíquota 0,65% (Art. 31 Lei nº 10.833/03).

Cooperativas de trabalho - IRRF – Decreto 3.000/99 – alíquota de 1,5% (Art. 652).

Cooperativas de trabalho Contribuições Federais – Lei nº 10.833/03; IN SRF nº 459/2004 – alíquota de 3% COFINS e 0,65% PIS (Art. 32 Lei nº 10.833/03).

INSS – Pessoa Física – IN RFB nº 971/09 – alíquota de 11% (Art. 65,II,c).

ISSQN (somente para o município de Brasília) – Decreto 25.508/05 – Art. 08º e Portaria nº 58/2015 – alíquota de 2% de acordo com o previsto no art. 38, exceto para os optantes pelo simples nacional que possuem alíquota diferenciada.

Como é calculado o imposto?

IRRF – Pessoa Física – sobre o valor bruto do pagamento ocorrido no dia 15 do mês é calculado o IRRF de acordo com a tabela progressiva. Caso seja feito novo pagamento no dia 30, o valor bruto deste pagamento é somado ao valor bruto pago no dia 15 do mesmo mês e com o novo valor é apurado o IRRF obedecendo a tabela progressiva. Sobre o valor do IRRF calculado é deduzido o IRRF retido no dia 15, gerando com isso o valor do IRRF a ser retido no pagamento do dia 30.

IRRF – Pessoa Jurídica - sobre o valor bruto a ser pago de cada pagamento é calculado o valor do IRRF, não é cumulativo, ou seja, a retenção é efetuada em cada pagamento.

PIS/PASEP, COFINS e CSLL – sobre o valor bruto a ser pago de cada pagamento é calculado o valor das contribuições federais, não é cumulativo, ou seja, a retenção é efetuada em cada pagamento. Com a publicação da Lei 13.357/2015 fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), ou seja, não existe mais a regra pela qual era obrigatória a soma de todos os valores pagos no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção que antes era até R\$ 5.000,00 (5 mil reais), na hipótese de ocorrer mais de um pagamento no mesmo mês a mesma pessoa jurídica, compensando-se o valor retido anteriormente.

ISSQN (somente para o município de Brasília) – sobre o valor bruto a ser pago é calculado o imposto à alíquota de 2%. Esta regra de cálculo é válida somente para os credenciados que estejam domiciliados no município de Brasília (Todo o Distrito Federal).

INSS – sobre o valor bruto a ser pago aos credenciados Pessoa Física é calculado o imposto à alíquota de 11%.

Existe algum caso em que não ocorra a retenção? Que documento devo entregar?

Não ocorre retenção do IRRF, PIS/PASEP, COFINS e CSLL:

- Hospitais, ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica e pronto-socorro.

- Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional;
- Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, (art. 12 da Lei nº 9.532/97);
- Instituições de caráter filantrópicas, recreativas, culturais, científicas e às associações civis (art. 15 da Lei nº 9.532/97);
- Decisão Judicial válida e depósito judicial.

Não ocorre retenção do ISSQN:

- Prestadores domiciliados fora do município de Brasília/DF;
- Prestadores domiciliados no município de Brasília/DF, somente para se enquadrarem nos casos abaixo:
 - **Profissional Autônomo inscrito no CF/DF;**
 - **Sociedade Uniprofissional inscrita no CF/DF;**
 - **Empresas optantes do Simples Nacional – com recolhimento em parcela fixa;**
 - **Prestadores com Ato Declaratório da SEF/DF reconhecendo a Imunidade ou Isenção do ISS (mesmo assim a emissão do documento fiscal é obrigatória).**

Não ocorre retenção do INSS:

- Pessoa Física que apresentar declaração ou recibo de retenção da contribuição previdenciária de outra fonte pagadora, até o teto de contribuição, fica dispensado de retenção na fonte.

Me enquadro em um dos casos acima, que documento devo entregar?

Documentos obrigatórios para as isenções do IRRF, INSS, PISPASEP, COFINS e CSLL:

Optante pelo Simples Nacional ou Pessoa Jurídica Isenta ou Imune – deve apresentar à Postal Saúde declaração em duas vias, assinada pelo representante legal, onde a 1ª via da declaração será arquivada e a 2ª via será devolvida ao credenciado como recibo, conforme modelo disponibilizado na legislação. Fundamentação legal: Art. 30º, Parágrafo único da IN SRF nº 475/2004; art. 11º da IN SRF nº 459/2004 e IN RFB 1151/2011);

Medida Judicial e Depósito Judicial – deve ser apresentada documentação que comprove a concessão judicial da isenção do imposto/contribuição e se for o caso, deve ser apresentada cópia do último depósito judicial efetuado. A isenção somente será aceita após avaliação do jurídico da Postal Saúde;

Retenção do INSS efetuada por outra fonte pagadora – deve apresentar declaração à Postal Saúde, conforme modelo disponibilizado no link: <http://www.postalsaude.com.br/credenciado/declaracao-de-inss-e-nota-fiscal-eletronica>. A declaração deve ser emitida pelo credenciado e entregue o original. Caso a declaração apresentada comprove que não é retido pela outra fonte pagadora o valor máximo de contribuição a Postal Saúde irá reter o INSS até o limite da contribuição.

Todas as declarações entregues à Postal Saúde para isenção dos impostos e contribuições tem validade de 01 ano (Janeiro a Dezembro), sendo necessário a cada início de ano entregar nova declaração, exceto aquelas com validade mensal.

Documentos obrigatórios para isenção do ISSQN:

Sociedade Uniprofissional – deve apresentar documentação que comprove o seu enquadramento e comprovante de recolhimento;

Empresas Optantes do Simples Nacional – deve apresentar cópia do certificado atualizado e comprovante de recolhimento;

Imunes ou Isentos – deve apresentar documentação comprobatório do seu enquadramento feito pelo GDF;

Liminar Judicial – deve apresentar documentação que comprove a concessão judicial da suspensão da retenção e, se for o caso, deve ser apresentada cópia do último depósito judicial efetuado. A suspensão da retenção somente será aceita após avaliação do jurídico da Postal Saúde.

As documentações referentes as isenções tributárias devem ser encaminhadas encaminhados para à Postal Saúde aos cuidados da GCONT – Impostos, no endereço SBN Quadra 01 bloco “F”, 6º Andar, Edifício Palácio da Agricultura CEP: 70040-908 – Brasília-DF.

Informamos que a Postal Saúde somente efetua devolução dos tributos federais se ocorrer retenção fora da regra estabelecida acima.

Lembramos que as retenções ocorrem sobre os pagamentos efetuados e não sobre os Protocolos de Guias, podendo em um pagamento ocorrer o acúmulo de protocolos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, pelo e-mail: imposto@postalsaude.com.br.

Atenciosamente,

POSTAL SAÚDE – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios

Portal da POSTAL SAÚDE: www.postalsaude.com.br

Central de Atendimento 24h: 0800 888 8116

Central de Atendimento para

Deficientes Auditivos: 0800 888 8117